



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	20
Atos Oficiais	20
Resoluções	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 34904/2026, de 29 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 141.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SEC. MUN. DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
02.001 - SEC. MUN. DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
02.001.4.122.17.2134-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$27.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		27.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO		
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO		
05.001.4.123.3.2138-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$8.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
02.000 - SEC. MUN. DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
02.002 - FUNDAÇÃO DE ESP., CULT., LAZER E TURISMO- FUNCERB		
02.002.4.122.16.2076-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$10.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.500,00
09.000 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
09.001 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
09.001.4.122.3.3025-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$7.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.500,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.4.123.3.2032-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$1.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
08.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
08.001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
08.001.15.122.3.2024-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$85.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		85.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
04.001.4.128.3.2006-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
09.001 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
09.001.4.122.3.3025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$7.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.500,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.4.123.3.2032-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$1.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
08.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
08.001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
08.001.15.122.3.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$85.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		85.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 3 de 22



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 2 / 2

02.000 - SEC. MUN. DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
02.002 - FUNDAÇÃO DE ESP., CULT., LAZER E TURISMO- FUNCERB		
02.002.13.392.15.2077-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$10.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.500,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
04.001.4.122.3.2136-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.000 - SEC. MUN. DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
02.001 - SEC. MUN. DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
02.001.4.122.17.2134-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$27.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		27.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO		
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO		
05.001.4.123.3.2138-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$8.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 29 de Abril de 2026.

Lucas Centenaro Foroni
..331-**
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 4 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.905, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, os procedimentos gerais para recebimento, registro, análise, execução, acompanhamento e transparência das emendas parlamentares impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, quanto à necessidade de disponibilização de informações contábeis, orçamentárias e fiscais em sistema integrado, com rastreabilidade, comparabilidade e publicidade em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal, aplicáveis ao regime das emendas parlamentares impositivas;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 139 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.408, de 05 de agosto de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e na Lei Orçamentária Anual vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 5 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais e municipais, bem como a Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, que regulamenta o envio das informações ao Portal TCE-Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o fluxo de registro, análise, execução, monitoramento e transparência das emendas parlamentares impositivas, com observância da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, os procedimentos gerais aplicáveis às emendas parlamentares impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, compreendendo o seu registro, análise técnica, execução, acompanhamento e transparência, com observância à rastreabilidade dos recursos, à conformidade normativa e à padronização do fluxo administrativo.

Art. 2º A execução das programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas observará:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Orgânica do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 6 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

III - a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício;

IV - a Lei Orçamentária Anual vigente;

V - a Resolução TCE-MS nº 266/2025;

VI - a Instrução Normativa TCE-MS nº 51/2026;

VII - a regulamentação municipal complementar a ser expedida;

VIII - as normas de contabilidade pública aplicáveis; e

IX - os demais atos normativos e orientações expedidos pelos órgãos de controle competentes.

Art. 3º As emendas parlamentares impositivas submetidas à execução municipal deverão atender, cumulativamente:

I - ao interesse público;

II - à compatibilidade com o Plano Plurianual, quando cabível;

III - à conformidade com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - à existência de dotação e viabilidade de execução;

V - à adequação do objeto às competências do órgão ou entidade executora;

VI - às exigências de transparência, rastreabilidade e controle previstas na legislação e nos atos normativos aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 7 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 4º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas é obrigatória, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica, devidamente motivados e formalizados na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO MEIO OFICIAL DE REGISTRO E TRAMITAÇÃO

Art. 5º O registro, a tramitação administrativa, a análise técnica, o acompanhamento e o controle interno das indicações de emendas parlamentares impositivas serão realizados, no âmbito municipal, por meio de sistema informatizado utilizado pelo Executivo, sem prejuízo das obrigações de alimentação dos sistemas externos exigidos pelos órgãos de controle.

§ 1º O sistema constitui meio oficial de registro interno das etapas administrativas relacionadas às emendas parlamentares impositivas, inclusive quanto ao histórico de alterações, submissões, análises, diligências, pareceres e decisões.

§ 2º A utilização do sistema não afasta a obrigação de envio e vinculação das informações ao Portal TCE-Digital e aos demais sistemas oficiais exigidos pelos órgãos de controle externo.

Art. 6º O fluxo administrativo das emendas parlamentares impositivas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, observará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

I - registro da indicação;

II - submissão para análise técnica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 8 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

III - análise pelas unidades competentes;

IV - devolução para ajustes, quando necessária;

V - aprovação ou reprovação motivada;

VI - formalização do cronograma de execução ou do Plano de Trabalho, conforme a modalidade de implementação;

VII - execução orçamentária, financeira e administrativa;

VIII - reprogramação, revisão ou remanejamento, quando cabível;

IX - acompanhamento, monitoramento e atualização da transparência.

Parágrafo único. O sistema oficial de registro e acompanhamento deverá, na forma da regulamentação complementar, permitir a identificação mínima da autoria, do objeto, da classificação orçamentária, do valor, do órgão executor, do beneficiário, da localidade beneficiada, do cronograma, dos dados de execução, dos instrumentos vinculados, da documentação comprobatória e do respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DA ANÁLISE TÉCNICA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º A coordenação geral do fluxo municipal de emendas parlamentares impositivas caberá à Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, sem prejuízo das competências legais e regimentais dos demais órgãos e unidades envolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 9 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 8º A análise técnica das indicações submetidas ao Poder Executivo será realizada pelas unidades administrativas competentes, conforme a natureza do objeto, observando, no mínimo:

- I - a compatibilidade do objeto com a finalidade pública indicada;
- II - a adequação às competências do órgão executor;
- III - a viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira;
- IV - a regularidade e suficiência da instrução documental;
- V - a conformidade com os instrumentos de planejamento e orçamento;
- VI - a observância dos requisitos legais, regulamentares e de controle.

Art. 9º A análise técnica poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - devolução para ajustes; ou
- III - reprovação.

§ 1º Toda decisão administrativa deverá ser formalmente motivada.

§ 2º A devolução para ajustes indicará, de forma objetiva, as inconsistências, ausências ou adequações necessárias ao prosseguimento da tramitação, conforme prazo fixado no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º As hipóteses de reapresentação, substituição, desistência, remanejamento e demais efeitos decorrentes da devolução ou reprovação serão disciplinadas em regulamentação complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 10 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 10. Constituem, entre outras hipóteses legalmente admitidas, impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar impositiva:

- I - ausência ou insuficiência de elementos mínimos para identificação do objeto;
- II - incompatibilidade entre o objeto proposto e as competências do órgão ou entidade executora;
- III - incompatibilidade com o interesse público ou com as normas aplicáveis;
- IV - ausência de viabilidade técnica, administrativa, orçamentária ou financeira;
- V - insuficiência do valor indicado para execução útil do objeto, quando tecnicamente caracterizada;
- VI - ausência de apresentação ou de aprovação do Plano de Trabalho, quando exigível;
- VII - ausência de licenças, autorizações, aprovações ou documentos indispensáveis à execução;
- VIII - incompatibilidade entre beneficiário, finalidade e objeto proposto;
- IX - existência de óbice cujo prazo de superação inviabilize a execução no exercício;
- X - outras razões técnicas devidamente justificadas pela unidade competente.

Parágrafo único. A formalização do impedimento técnico deverá conter a respectiva fundamentação, os elementos fáticos que o caracterizam e, quando cabível, a indicação de possibilidade de saneamento ou remanejamento, na forma da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 11 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

CAPÍTULO IV

DO INSTRUMENTO DE EXECUÇÃO, DO CRONOGRAMA, DO PLANO DE TRABALHO, DO SALDO REMANESCENTE E DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 11. A execução das emendas parlamentares impositivas ocorrerá pelo instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza do objeto, do beneficiário e da forma de implementação da despesa, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 1º A execução poderá ocorrer, conforme o caso:

I - de forma direta pela Administração Pública Municipal;

II - mediante procedimento de contratação pública;

III - por convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere, quando cabível;

IV - por outra forma legalmente admitida.

§ 2º A definição do instrumento de execução deverá considerar, entre outros aspectos, a natureza do objeto, a existência de beneficiário determinado, a necessidade de contratação, a forma de transferência de recursos e a viabilidade administrativa de implementação.

Art. 12. Nas hipóteses de execução direta pelo Município, inclusive quando destinadas à implementação de ações, aquisições, obras, serviços ou demais providências no âmbito da própria Administração Pública, não será exigido Plano de Trabalho, sem prejuízo da observância dos demais requisitos técnicos, orçamentários, administrativos e de controle.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o caput, a unidade competente deverá adotar as providências necessárias à execução da emenda, inclusive, quando cabível:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 12 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- I - definição do cronograma de execução;
- II - indicação do órgão ou unidade responsável pela implementação;
- III - adoção das medidas de planejamento e instrução necessárias;
- IV - alocação no Plano de Contratações Anual, quando exigível em razão da natureza do objeto;
- V - registro e atualização das etapas no sistema oficial de acompanhamento.

§ 2º O cronograma de execução deverá ser compatível com a natureza do objeto, com a viabilidade de implementação e com as exigências de transparência, monitoramento e controle.

Art. 13. Nas hipóteses em que a execução da emenda parlamentar impositiva envolver entidade beneficiária ou transferência de recursos mediante instrumento próprio, a liberação para execução ficará condicionada à prévia apresentação, análise e aprovação do respectivo Plano de Trabalho, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá observar os requisitos previstos na regulamentação específica, especialmente quanto à identificação do objeto, metas, etapas, cronograma, aplicação dos recursos, documentação instrutória e demais elementos necessários à análise técnica e ao controle.

Art. 14. Verificada, na execução direta pelo Município, a existência de saldo remanescente após a implementação do objeto indicado, sua destinação observará a legislação aplicável, a motivação técnica da unidade competente, os princípios da rastreabilidade e da transparência, e a regulamentação complementar específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 13 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Parágrafo único. O tratamento administrativo do saldo remanescente, inclusive quanto à possibilidade de reaproveitamento, remanejamento ou outra destinação juridicamente cabível, será disciplinado em Instrução Normativa própria.

Art. 15. O deferimento da indicação não assegura, por si só, a liberação de recursos ou a formalização do instrumento de execução quando, em fase posterior de instrução, forem constatadas irregularidades, inelegibilidade superveniente, ausência de requisitos legais, inviabilidade de celebração do instrumento cabível ou qualquer outro impedimento técnico devidamente motivado.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a decisão anteriormente proferida poderá ser revista, total ou parcialmente, mediante motivação expressa da unidade competente, assegurado o respectivo registro no sistema oficial de acompanhamento.

§ 2º Constatada a impossibilidade de execução em favor da entidade inicialmente indicada, a Administração adotará as providências cabíveis na forma da legislação aplicável e da regulamentação específica, observados os prazos do exercício e a viabilidade administrativa, orçamentária e financeira.

§ 3º Os documentos, verificações e procedimentos aplicáveis à aferição de elegibilidade, à revisão do deferimento e ao processamento do remanejamento serão disciplinados em regulamentação específica, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 16. Nas hipóteses de execução direta pelo Município que envolvam obra, serviço de engenharia, aquisição complexa ou outra implementação sujeita a cronograma físico-financeiro, a execução deverá buscar sua conclusão no exercício correspondente, admitindo-se, excepcionalmente, continuidade para exercício subsequente quando houver justificativa técnica e administrativa, observada a legislação aplicável.

§ 1º A continuidade da execução para exercício subsequente dependerá, no mínimo, de:

I - justificativa formal da impossibilidade de conclusão no exercício inicial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 14 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

II - apresentação do cronograma físico-financeiro e das etapas de acompanhamento;

III - manutenção da vinculação do objeto à programação originária;

IV - demonstração de viabilidade administrativa, orçamentária e financeira para continuidade;

V - registro e publicidade da reprogramação nos sistemas e meios oficiais de transparência, quando aplicável.

§ 2º Sempre que possível, a execução deverá observar etapas úteis, identificáveis e passíveis de acompanhamento autônomo, de modo a preservar a funcionalidade, a rastreabilidade e o controle da programação.

§ 3º É vedada a manutenção de programação sem cronograma atualizado, sem justificativa formal de reprogramação ou sem elementos mínimos de acompanhamento físico e financeiro.

Art. 17. O detalhamento operacional relativo ao cronograma de execução, às hipóteses de exigência de Plano de Trabalho, ao tratamento do saldo remanescente, à configuração de impedimento técnico superveniente, à revisão de deferimento, ao remanejamento e aos procedimentos de reprogramação será disciplinado em Instrução Normativa própria.

Art. 18. As entidades privadas beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares deverão observar as exigências legais de transparência, prestação de contas, comprovação da aplicação dos recursos e guarda da documentação pertinente, na forma da legislação aplicável e da regulamentação específica.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 15 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DA TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE

Art. 19. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar ampla publicidade às informações relativas às emendas parlamentares impositivas, em observância aos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa.

Art. 20. A transparência das emendas parlamentares impositivas será disponibilizada:

I - em seção específica do Portal da Transparência do Município; e

II - em ambiente eletrônico temático integrado de consulta pública, quando disponível, destinado ao acompanhamento estruturado das emendas parlamentares.

§ 1º O ambiente eletrônico temático de consulta pública, quando implementado, terá caráter complementar ao Portal da Transparência, devendo operar de forma integrada e coerente com os dados oficiais do Município.

§ 2º A publicidade de que trata este artigo abrangerá, no mínimo, as informações legalmente exigidas sobre autoria, identificação da emenda, objeto, valor, órgão ou entidade executora, beneficiário, localidade, cronograma, instrumentos vinculados, situação da análise, etapa de execução, processo administrativo correspondente e demais elementos necessários à rastreabilidade.

Art. 21. Os órgãos e entidades municipais responsáveis pela execução deverão manter atualizadas, nos sistemas próprios e nos meios oficiais de transparência, as informações relativas à execução orçamentária, financeira e física das emendas parlamentares impositivas.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DA COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 16 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 22. Fica instituída a **Comissão Técnica Municipal de Acompanhamento das Emendas Parlamentares Impositivas**, com caráter consultivo, propositivo e de apoio à coordenação do fluxo municipal das emendas parlamentares.

Art. 23. Compete à Comissão Técnica Municipal:

- I - apoiar a padronização dos procedimentos de análise técnica;
- II - propor fluxos, formulários, rotinas e orientações complementares;
- III - apreciar propostas de Instrução Normativa, manual operacional e demais atos orientativos relacionados à matéria;
- IV - acompanhar a conformidade dos procedimentos com as exigências de transparência e rastreabilidade;
- V - recomendar providências para saneamento de inconsistências operacionais;
- VI - manifestar-se, quando provocada, sobre questões transversais relacionadas à execução das emendas parlamentares impositivas;
- VII - colaborar com a consolidação das informações destinadas à transparência ativa e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Municipal não substitui a competência decisória das unidades administrativas responsáveis pela análise, aprovação, execução, controle ou parecer jurídico.

Art. 24. A Comissão Técnica Municipal será composta por, no mínimo 03 (três) membros, a serem designados em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 17 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS DO EXERCÍCIO

Art. 25. Os prazos operacionais do exercício de 2026, para registro, submissão, análise, devolução para ajustes, reapresentação, remessa aos sistemas externos, eventual remanejamento e demais providências correlatas, serão os constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os prazos fixados no Anexo Único deverão observar a legislação orçamentária vigente, os prazos constitucionais aplicáveis, as exigências do Tribunal de Contas e a necessidade de viabilizar a execução no exercício financeiro correspondente.

§ 2º A alteração dos prazos do Anexo Único poderá ser realizada por decreto superveniente, quando necessária à adequação do calendário administrativo, orçamentário ou dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Governança e Planejamento poderá expedir orientações complementares de caráter operacional para fiel cumprimento deste Decreto, observadas as competências das demais unidades e a regulamentação específica.

Art. 27. A Instrução Normativa municipal própria disciplinará o detalhamento operacional necessário à execução deste Decreto, especialmente quanto:

I - aos perfis de acesso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 18 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- II - ao cadastro e à tramitação das indicações;
- III - às hipóteses e formas de indicação admitidas na regulamentação aplicável;
- IV - aos campos obrigatórios;
- V - aos documentos exigíveis;
- VI - ao Plano de Trabalho;
- VII - às regras de devolução, ajuste e reapresentação;
- VIII - aos critérios de análise técnica;
- IX - à atualização das informações de transparência e rastreabilidade.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, sem prejuízo da manifestação das unidades técnicas, jurídicas, de controle interno e da Comissão Técnica Municipal, quando cabível.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a 27 de fevereiro de 2026.

Rio Brilhante/MS, 29 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 19 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO ÚNICO AO DECRETO

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Cadastro e Envio das Indicações ao Executivo	Câmara Municipal	27/02/2026 à 01/04/2026
Análise e Parecer das Indicações	Secretaria Municipal de Governança e Planejamento	20/03/2026 à 20/04/2026
Ajustes, correções e reapresentação, quando cabível	Câmara Municipal	20/04/2026 à 29/05/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 20 de 22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DO CONSELHO CURADOR, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

ASSUNTO:

1. Relatório dos Investimentos;
2. Aprovação das Contas;
3. Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.
Decreto nº. 7.296/2001
Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRLHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024 art. 8º, e seguintes

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o Relatório dos Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE do mês de março (com rentabilidade positiva de 0,20%) e do 1º trimestre de 2026 (com rentabilidade positiva de 3,57%), em atendimento ao art. 136 da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, que estabelece que a unidade gestora deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas do mês de fevereiro/2026, já analisadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 3º Fica ratificada a sugestão do Comitê de Investimentos, constante na Ata nº 004/2026, em consonância com a Orientação de Investimentos nº 004/2026, encaminhada pela Atuarial Consultoria & Investimentos, para que o valor resgatado do Fundo Rio Bravo Proteção FIM Multimercado (CNPJ nº 42.813.674/0001-55) permaneça aplicado no Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Soberano FIC FI Responsabilidade Limitada, tendo em vista o encerramento de sua vigência.

Parágrafo único. Sendo constatado déficit financeiro o valor referido no caput será destinado à complementação da folha de pagamento do mês de abril de 2026 do Grupo de aposentados e pensionistas do PrevBrilhante.

Art. 4º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 21 de 22



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 23/04/2026, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 005/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 23 de abril de 2026.

Zélia Pereira Renovato da Silva
Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida
Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite
Membro do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 545A

Página 22 de 22

RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DO CONSELHO CURADOR, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

ASSUNTO:

1. Celebração de termo aditivo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024 art. 8º, e seguintes

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado a celebração de termo aditivo (acréscimo de valor), correspondente a 25% do valor atual do Contrato nº 001/2025, firmado com a empresa CM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP, CNPJ 49.557.348/0001-73, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante, conforme justificativas constantes na ata.

Art. 2º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 29/04/2026, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 006/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 29 de abril de 2026.

Zélia Pereira Renovato da Silva

Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro

Vice-Presidente do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão

Membro do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça

Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida

Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite

Membro do Conselho